



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.756

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício de 2014, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$. 4.000,00 (quatro mil reais), mediante as seguintes providências:
1 – inclusão de rubrica de despesa nas dotações orçamentárias:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
09.003	Departamento de Vigilancia Sanitária		
09.003.10.304.0014.2046	Manut das Ações Básicas de Vigilância Sanitária		
*	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1805 4.000,00
TOTAL			4.000,00
TOTAL GERAL			4.000,00

Art.2º- Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar da anulação parcial de dotação, em conformidade com o Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
09.003	Departamento de Vigilancia Sanitária		
09.003.10.304.0014.2046	Manut das Ações Básicas de Vigilância Sanitária		
299	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1805 4.000,00
TOTAL			4.000,00
TOTAL GERAL			4.000,00

Art.3º- Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da Administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2014, os investimentos objeto do presente Crédito Adicional Especial.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, ao primeiro dia do mês de abril, do ano de dois mil e quatorze. (01.04.2014).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal